



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO**

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – DLE Nº 319/2023 PROCESSO Nº 319/2023**

Senhor Prefeito, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura – CPL, instituída pela Portaria nº **13.007/2023**, vem apresentar JUSTIFICATIVA de Dispensa de Licitação Emergencial – DLE referente à **contratação de serviços especializados de fonoaudiólogo com carga horária de 08h semanais e neurologista para atender a demanda de 200 consultas**, com atendimento voltado ao público infantil atuando para suprir **necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**. A contratação em caráter emergencial faz-se necessária em virtude da grande demanda reprimida de pacientes pediátricos que necessitam do serviço técnico especializado de fonoaudiologia e neurologista com caráter preventivo e curativo, sendo que, se trata de cuidados médicos essenciais, sem os quais os pacientes podem sofrer efeitos colaterais de ordem clínica.

Informamos que, na legislação vigente, existe a possibilidade da contratação direta, conforme justificativas elencadas a seguir:

**DOS RECURSOS FINANCEIROS:** O dispêndio financeiro correrá por conta da seguinte dotação orçamentária conforme requisições:

Unidade: **0801** – Secretaria Municipal da Saúde -Proj. / Ativ.: **2025** – Manutenção das Atividades da Secretaria da Saúde-Código Reduzido: **2681** – Despesa

Fonte de Recurso: **1500** – Recursos não Vinculados de Impostos-Detalhamento da Fonte: **0040** – ASPS  
Elemento: **3.3.90.39.50.00.00** – Serviços Médicos – Hospitalares, Odontológicos e Laboratoriais

Unidade:0602-Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto-Proj/Ativid 2015 Manutenção das Atividades Educacionais-Código Reduzido Despesa 5464- e 6942-Fonte de recurso 1550 Transferência Salario Educação recurso 1070-elemento33.90.39.99.30-00 Outros Serv.de Terceiros P.J-

**DO OBJETO:** Contratação de serviços especializados de fonoaudiólogo e neurologista para atendimento de crianças.

**DO VALOR:** da Fonoaudiólogo R\$ **13.488,89** (treze mil quatrocentos e oitenta e oito reais e oitenta e nove centavos) mensais, total de 6 meses R\$ **80.933,34**, Neurologista são até **200 consultas** no valor unitário R\$ **200,00** (duzentos reais) unitário em um total de R\$ **40.000,00** (quarenta mil reais) total, serão usados conforme a necessidade e a demanda podendo não ser usados na totalidade.

**DO FUNDAMENTO LEGAL:** a presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no **Art. 24, Inciso IV**, da Lei Federal nº **8.666**, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal abaixo citado.

*Art. 24 - É dispensável a licitação:*

(...)

*“IV – Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO**

---

*que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de **180 (cento e oitenta) dias** consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos”.*

**DO FORNECEDOR: SQ PRESTADORA DE SERVIÇOS – CNPJ: 34.842.912/0001-22**

**DA CONTRATAÇÃO DIRETA:** o aspecto material do processo de Dispensa de Licitação por força de situação emergencial, é dispensável a licitação nos casos de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, consoante ao Artigo 24, IV, da Lei 8.666/93.

Esta contratação atende aos requisitos de emergencial, visto que urge a necessidade de contratação dos serviços de fonoaudiologia e neurologia pediátrica para atender a demanda existente no Município, pois as consequências para os pacientes pediátricos podem ser de enormes proporções, não sendo razoável expor os mesmos a este risco enquanto se aguarda a tramitação de um Processo Licitatório, o qual está sujeito a prazos legais bem como a possibilidade de recursos e diligências.

**DAS RAZÕES PARA A CONTRATAÇÃO:**

A contratação dos serviços tem por finalidade atender a demanda da Secretaria Municipal da Saúde, tendo em vista que existe uma grande demanda pela parte da Secretaria em relação aos serviços do fonoaudiólogo e neuropediatra.

**DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:** conforme se pode constatar, pela proposta apresentada pela empresa, verifica-se facilmente ser este compatível com o valor de mercado, de acordo com pesquisas de preços realizadas com outros fornecedores, conforme anexadas, constantes no processo principal e atualizados nos autos desta Dispensa.

**DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:** a escolha da empresa supracitada, resultou do interesse da mesma em ofertar o serviço, apresentando proposta de acordo com o que determina o Art. 48 da Lei 8.666/93, conforme documentos postos aos autos deste processo. Ressalta-se que a empresa possui todas as condições legais, incluindo certidões negativas, para contratar com a Administração Pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO**

---

**DA DECISÃO:** o Art. 24, Inciso IV da Lei de Licitações em obediência ao Princípio da continuidade do Serviço Público, que por sua vez viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão dentro das exigências requeridas por este instrumento.

Pinheiro Machado/RS, 01 de dezembro de 2023.

Viviane Madruga Barbosa  
CPL

Angélica Pinheiro Camargo  
CPL

Rogério de Souza Lucas  
CPL

### **HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO**

Vistos os autos do Processo Licitatório nº **319/2023**, Dispensa de Licitação Emergencial – DLE nº **319/2023**, concluo pela validade dos atos praticados, por estarem em conformidade com a Lei.

Homologo o despacho da Comissão Permanente de Licitações – CPL, pois, a decisão correta tem amparo na Lei **8.666/93** e suas alterações. Sendo assim, aceito o valor proposto pelo licitante.

### **ADJUDICAÇÃO**

Verificando no parecer da Comissão Permanente de Licitação – CPL referente ao procedimento para a contratação de serviços de fonoaudiólogo e neurologista e da PGM quanto a formalidade do processo, visando o atendimento as demandas da Secretaria Municipal da Saúde, aceito a proposta como vantajosa.

Por tais razões, adjudico a proposta da empresa **SQ Prestadora de Serviços**, o direito de contratar com o Município de Pinheiro Machado/RS.

Intimem-se os interessados, sendo advertidos a respeito das consequências do não atendimento intempestivo.

Pinheiro Machado/RS, 01 de dezembro de 2023.

**Ronaldo Costa Madruga**  
Prefeito